

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Quarta Secção) de 3 de abril de 2014 — Comissão Europeia/  
Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte**

(Processo C-60/13) <sup>(1)</sup>

**(Incumprimento de Estado — Recursos próprios da União — Decisão 2000/597/CE, Euratom — Artigo 8.<sup>o</sup> — Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 — Artigos 2.<sup>o</sup>, 6.<sup>o</sup> e 9.<sup>o</sup> a 11.<sup>o</sup> — Não disponibilização de recursos próprios à União Europeia — Informações pautais vinculativas erróneas — Importações de alho fresco como alho congelado — Imputabilidade do erro às autoridades aduaneiras nacionais — Responsabilidade financeira dos Estados-Membros)**

(2014/C 159/12)

Língua do processo: o inglês

**Partes**

*Demandante:* Comissão Europeia (representantes: A. Caeiros e L. Flynn, agentes)

*Demandado:* Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte (representantes: S. Brighthouse e J. Beeko, agentes assistidos por K. Beal QC)

**Objeto**

Incumprimento de Estado — Violação do artigo 4.<sup>o</sup>, n.º 3, UE, do artigo 8.<sup>o</sup> da Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO L 253, p. 42) e dos artigos 2.<sup>o</sup>, 6.<sup>o</sup>, 9.<sup>o</sup> 10.<sup>o</sup> e 11.<sup>o</sup> do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 2000/597, conforme modificado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 2028/2004 do Conselho, de 16 de novembro de 2004

**Dispositivo**

- 1) *Ao não disponibilizar o montante de 20 061 462,11 libras esterlinas (GBP) relativo aos direitos alfandegários devidos sobre a importação de alho fresco abrangido por uma informação pautal errónea, o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 8.<sup>o</sup> da Decisão 2000/597/CE, Euratom do Conselho, de 29 de setembro de 2000, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias, e dos artigos 2.<sup>o</sup>, 6.<sup>o</sup>, 9.<sup>o</sup> 10.<sup>o</sup> e 11.<sup>o</sup> do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 2000/597, conforme modificado pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 2028/2004 do Conselho, de 16 de novembro de 2004.*
- 2) *O Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte é condenado nas despesas.*

<sup>(1)</sup> JO C 141 de 18.05.2013.

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Segunda Secção) de 3 de abril de 2014 (pedido de decisão prejudicial  
do Thüringer Oberlandesgericht — Alemanha) — Udo Rätzke/S+K Handels GmbH**

(Processo C-319/13) <sup>(1)</sup>

**(Reenvio prejudicial — Energia — Indicação, por via de rotulagem, do consumo de energia dos televisores — Regulamento Delegado (UE) n.º 1062/2010 — Responsabilidades dos distribuidores — Televisor fornecido ao distribuidor sem esse rótulo, antes do início da aplicação do regulamento — Obrigação de o distribuidor rotular, a partir do início da aplicação do regulamento, o referido televisor e de obter um rótulo posteriormente)**

(2014/C 159/13)

Língua do processo: alemão

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Thüringer Oberlandesgericht